

FUNDO POUANÇA ACÇÕES PPA ACÇÃO FUTURO REGULAMENTO DE GESTÃO

ARTIGO 1.º | DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

- O Fundo de Poupança em Acções PPA ACÇÃO FUTURO, adiante designado apenas por Fundo, é um conjunto de valores exclusivamente afectos à realização de um Plano Individual de Poupança em Acções, que se constitui por tempo indeterminado, e que apenas permite adesões individuais.
- Chama-se Participante a pessoa singular a favor de quem são adquiridas as Unidades de Participação.
- A Entidade Gestora do Fundo é a FUTURO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante designada por FUTURO), com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 5 – 9.º B, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 68098, com o capital social de 2.666.800€, pessoa colectiva n.º 501965963, a quem cabe todas as funções de administração, gestão e representação por conta e em nome dos Participantes.
- As entidades comercializadoras do Fundo são a Entidade Gestora e a CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, instituição de crédito, anexa ao MONTEPIO GERAL – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 500792615, matriculada sob o n.º 124/1992.03.19 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, com o capital institucional de 585 milhões de Euros.
- O Fundo constitui um património autónomo, não respondendo pelas dívidas dos Participantes, Entidade Gestora e Depositário.
- O Fundo de Pensões PPA ACÇÃO FUTURO foi autorizado em 11 de Outubro de 1995, tendo sido iniciada a sua comercialização em 30 de Outubro de 1995.
- As autoridades competentes de supervisão do Fundo e da Entidade Gestora são o Instituto de Seguros de Portugal e, em relação aos contratos de Adesão Individual, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

ARTIGO 2.º | PARTICIPANTE

- A qualidade de Participante adquire-se pela aceitação, por parte da FUTURO, do contrato de adesão assinado pelo Participante.
- A assinatura do contrato de adesão confere mandato à FUTURO para que realize todas as operações inerentes à gestão do Fundo.
- A subscrição (livre ou programada) de Unidades de Participação pode ser efectuada na FUTURO ou na entidade comercializadora indicada no n.º 4 do Artigo 1.º.

ARTIGO 3.º | DIREITOS DO PARTICIPANTE

O Participante tem direito:

- À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às suas Unidades de Participação;
- Ao reembolso das suas Unidades de Participação de acordo com a lei, as normas em vigor e este regulamento;
- À transferência das suas Unidades de Participação para outro PPA nos termos deste regulamento;
- À informação periódica e detalhada sobre a vida do Fundo, nos termos da lei e das normas em vigor.

ARTIGO 4.º | UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

- O valor inicial de subscrição de cada Unidade inteira de Participação foi de, aproximadamente, 4,99€ (quatro euros e noventa e nove cêntimos).
- A subscrição de Unidades de Participação do Fundo não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se, em sua substituição, um registo informático de unidades desmaterializadas.
- O registo informático de unidades desmaterializadas incluirá a abertura de uma conta, relativa à posição de cada Participante, da qual constará o número total de Unidades de Participação detidas, os montantes e os valores das Unidades de Participação subscritas, a identificação do Participante e a data de vencimento do Plano.
- Com a primeira aquisição de Unidades de Participação, será celebrado um contrato de adesão, nos termos da lei em vigor.
- Por cada aquisição de Unidades de Participação será emitido um documento comprovativo dos montantes recebidos pelo Fundo e do número de Unidades de Participação adquiridas.
- O valor das Unidades de Participação é o quociente do valor patrimonial líquido (valor dos activos financeiros, valorizados de acordo com as normas legais, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos seus débitos) pelo número de Unidades de Participação em circulação.
- O valor das Unidades de Participação é calculado diariamente, sendo publicado diariamente no sítio da Internet da Entidade Gestora e divulgado nos locais de comercialização das mesmas.
- A Entidade Gestora publicará mensalmente no seu sítio da Internet a relação dos valores que compõem o património do Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação. Esta publicação dirá respeito ao final de cada mês.

ARTIGO 5.º | SUBSCRIÇÃO

- As Unidades de Participação do Fundo apenas podem ser adquiridas por pessoas singulares e no caso de existir agregado familiar para efeitos de IRS, pelas pessoas a quem incumbe a respectiva direcção, através dos meios de pagamento que se encontrem em vigor no momento de cada subscrição.
- Cada Participante apenas pode subscrever um PPA e cada PPA não pode ter mais do que um Participante.
- No momento da subscrição, deve ser fornecida à Entidade Gestora a identificação, n.º de identificação fiscal (NIF) e morada do Participante.
- As correcções aos dados fornecidos no momento da subscrição só serão válidas a partir do momento da sua recepção na FUTURO ou na entidade comercializadora indicada no n.º 4 do Artigo 1.º.

ARTIGO 6.º | POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O Fundo de Poupança em Acções PPA ACÇÃO FUTURO, adiante designado apenas por Fundo, é um conjunto de valores exclusivamente afectos à realização de um plano individual de poupança em acções, que se constitui por tempo indeterminado.

O objectivo do Fundo PPA ACÇÃO FUTURO é proporcionar aos seus Participantes a valorização do capital investido a médio e longo prazo, através do acesso a uma carteira constituída por acções de empresas cotadas no mercado de cotações oficial da Euronext Lisboa. O Fundo deve investir um mínimo de 75% do seu valor global em acções e unidades de participação de Fundos de Investimento Mobiliário. A política de investimento está assente em critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a médio e longo prazo.

- Princípios gerais

As regras de administração do Fundo são as legalmente exigíveis a um gestor diligente, nomeadamente no tocante aos níveis adequados de segurança, de qualidade, de rentabilidade, de diversificação e de dispersão, de controlo de riscos e de liquidez das aplicações efectuadas, limitando a níveis prudentes as aplicações em activos que, pela sua natureza ou qualidade do emitente, apresentem um elevado grau de risco, devendo agir no melhor interesse dos Participantes e Beneficiários.
- Património do Fundo

O património do Fundo deve ser constituído por valores mobiliários, nomeadamente:

 - Acções e títulos de participação cotados no mercado de cotações oficial da Euronext Lisboa;
 - Unidades de participação em organismos de investimento colectivo, cujo património seja constituído por um mínimo de 50% de acções cotadas no mercado de cotações oficial da Euronext Lisboa;
 - Depósitos bancários, outros activos de natureza monetária.
- Composição do património do Fundo PPA ACÇÃO FUTURO com os seguintes limites

TIPO DE ACTIVOS FINANCIEROS PERMITIDOS	LIMITES DE EXPOSIÇÃO EM % DO FUNDO
Acções cotadas em bolsa de valores nacional e F.I.M. de acções	75 – 100%
Liquidez	0 – 25%

4. Limites de dispersão

Sem prejuízo do quadro anterior, o património do Fundo de poupança observa os seguintes limites de dispersão:

- As acções que compõem o Fundo devem corresponder a pelo menos 50% do valor total da carteira de activos;
- O investimento numa mesma sociedade não pode representar mais do que 10% do valor do património do fundo;
- O investimento no conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a sociedade gestora em relação de domínio ou de grupo não pode representar mais do que 20% do valor do património do fundo.

5. Aplicações em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro

RISCO CAMBIAL	EXPOSIÇÃO EM EURO	EXPOSIÇÃO FORA DO EURO
Fundo PPA ACÇÃO FUTURO	100%	0%

6. Incidência geográfica das aplicações

DISPERSÃO GEOGRÁFICA	EXPOSIÇÃO ZONA EURO	EXPOSIÇÃO FORA ZONA EURO
Fundo PPA ACÇÃO FUTURO	100%	0%

7. Possibilidade de uso de produtos derivados e de operações de empréstimo

Objectivos da utilização

O Fundo só poderá recorrer à utilização de produtos derivados e operações de empréstimo de acordo com a legislação que, em cada momento estiver em vigor, desde que tal não comprometa os limites de alocação definidos para cada uma das classes de activos a que respeitem. Está prevista a utilização de produtos derivados com o objectivo de:

- Cobertura do risco de variação de preço dos instrumentos financeiros detidos que não se encontrem já afectos a operações da mesma natureza;
- Cobertura do risco referente à garantia do custo de futuras aquisições de instrumentos financeiros;
- Cobertura do risco de variabilidade dos rendimentos associados aos instrumentos financeiros detidos.

Condições em que são utilizados

Excepto quando se pretenda cobrir o risco referente a uma futura aquisição de instrumentos financeiros, ou quando se pretenda replicar sem alavancagem os activos financeiros, as operações com produtos derivados só podem ser realizadas desde que o Fundo detenha em carteira os instrumentos financeiros origináveis ou de perfil de risco análogo aos activos subjacentes ao produto derivado.

Tipo de produtos e operações a utilizar

Poderão ser efectuadas as seguintes operações/contratos:

- Opções e futuros sobre, acções e índices de acções;
- Warrants sobre acções e sobre índices de acções.

Tipo de riscos associados

Poderão estar associados à utilização de instrumentos financeiros derivados os seguintes riscos:

- O Fundo não reflectir as variações positivas no valor dos activos em carteira, pelo facto destes terem sido objecto de cobertura de risco financeiro;
- O Fundo poder registar perdas superiores às que registaria se não utilizasse instrumentos financeiros derivados, pelo facto destes terem sido utilizados para aumentar a exposição a um determinado activo num contexto de quebra de preço desse mesmo activo;
- A liquidez nestes produtos poderá ser inferior àquela que existe em produtos tradicionais.

Mercados em que são efectuados

Os produtos derivados transaccionados em nome do Fundo PPA ACÇÃO FUTURO serão transaccionados em mercados regulamentados de Estado membro da União Europeia, ou noutros análogos de países da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, bem como outros que sejam para o efeito reconhecidos pelo Instituto de Seguros de Portugal. Poderão ser transaccionados fora de mercados regulamentados, desde que:

- Tenham por objecto activos subjacentes nos quais o Fundo possa investir;
- As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial;
- Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, em circunstâncias normais de mercado, por iniciativa do Fundo;
- A contraparte seja uma instituição de crédito ou uma empresa de investimento habilitada para o efeito e sediada no Espaço Económico Europeu ou num país terceiro, pertencente à OCDE e aquela se encontre sujeita a regime de supervisão prudencial e o seu rating seja qualitativamente igual ou superior a "BBB"/"Baa2" ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

- Operações de empréstimo e reporte

O Fundo poderá recorrer a operações de empréstimo e reporte de valores mobiliários no âmbito da sua política de investimento e perfil de risco, tendo como objectivo o incremento da rentabilidade, em mercado regulamentado ou com instituições financeiras legalmente autorizadas para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou num país terceiro, pertencente à OCDE, desde que o seu rating seja qualitativamente igual ou superior a "BBB"/"Baa2" conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

Podem ser objecto de operações de empréstimo os valores mobiliários detidos na carteira do Fundo, independentemente de se encontrarem ou não admitidos à negociação em mercado regulamentado.

As operações de empréstimo devem ser estabelecidas num contrato-quadro, que preveja, nomeadamente, o regime da denúncia antecipada pelo Fundo e o regime de incumprimento do contrato, bem como os procedimentos a seguir caso os valores sejam suspensos da negociação ou objecto de outros eventos relevantes, como ofertas públicas de aquisição. As condições particulares das operações devem assumir a forma escrita.

Desde que a contraparte não seja um sistema de registo, compensação e liquidação que cumpra as recomendações a nível internacional, assumindo o Fundo o risco de contraparte, deve constar no contrato-quadro a constituição de garantia a favor do Fundo, a avaliar diariamente, cujo valor não deve ser inferior a:

- 105% do valor de mercado dos valores emprestados, se de natureza accionista.

O valor de mercado dos activos cedidos em operações de natureza de empréstimo, não poderá exceder o limite legal de 40% do valor do Fundo.

- Participações em organismos de investimento colectivo não harmonizado

Objectivos da utilização

As participações em organismos de investimento colectivo não harmonizado serão identificadas consoante o tipo de estratégias de investimento a prosseguir por parte desses organismos, nomeadamente arbitragem de mercados, multi-estratégia ou investimento noutros organismos de investimento colectivo não harmonizado e dos principais riscos a que se encontram expostos, como o facto destes não terem os mesmos limites prudenciais a que os organismos de investimento colectivo harmonizados estão sujeitos.

- O limite de investimento relativo a unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários de índices não harmonizados, que não façam uso do efeito de alavancagem, é de 30%;
- O limite de investimento relativo a unidades de participação em organismos de investimento colectivo não harmonizados que se enquadrem no âmbito da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da Directiva n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, alterada pela Directiva 2001/108/CE, de 21 de Janeiro de 2002, é de 30%;
- O limite de investimento relativo a aplicações noutros organismos de investimento colectivo não harmonizados, é de 10%.

O principal risco associado ao investimento em organismos de investimento colectivo não harmonizados prende-se com o facto destes não terem os mesmos limites prudenciais a que os organismos de investimento colectivo harmonizados estão sujeitos.

- Restrições

Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.
- Política de exercício do direito de voto

Quanto ao exercício de direito de voto, a orientação é a de a FUTURO não participar nas assembleias gerais das respectivas entidades emiteentes, aplicável que estas entidades estejam sediadas em Portugal ou no estrangeiro, uma vez que as posições accionistas são entendidas como meras participações financeiras, não interferindo na gestão e orientação das mesmas.
- Benchmark (parâmetro de referência de mercado)

O Fundo PPA ACÇÃO FUTURO não adopta qualquer parâmetro de referência de mercado.
- Rendibilidade da carteira

Deverá ser utilizada uma aproximação da *Time Weighted Rate of Return* como base de cálculo da rendibilidade dos activos financeiros. Este método é largamente usado nos principais mercados internacionais e é reconhecido por minimizar as distorções da rendibilidade resultantes dos movimentos de *cashflows* nas carteiras de activos, durante o período em estudo.
- Revisão da política de investimento

A política de investimento será revista pelo menos de três em três anos, sem prejuízo da necessária revisão sempre que ocorram eventuais alterações significativas nos mercados financeiros.
- Controlo de risco

Será efectuada uma monitorização dos diversos riscos em que a carteira de activos incorre, de acordo com os limites definidos internamente. Contudo, o principal risco a que o Fundo está exposto é o risco de variação de preço, dado que o Fundo tem as suas aplicações maioritariamente em acções.

ARTIGO 7.º | ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E COMISSÃO DE GESTÃO

- No exercício da sua função como Entidade Gestora, compete à FUTURO, nomeadamente:
 - Comprar, vender, subscrever, trocar, receber quaisquer valores mobiliários, realizar aplicações no mercado monetário, nos termos da lei, das normas em vigor e deste regulamento, e exercer todos os direitos relacionados com o Fundo;
 - Controlar a subscrição, o reembolso e a transferência das Unidades de Participação;
 - Decidir tudo o que respeita à gestão dos valores do Fundo, nomeadamente à determinação dos preços.
- Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a FUTURO receberá uma comissão – Comissão de Gestão – com o valor máximo anualizado de 2%, cobrada diariamente, sobre o valor bruto do património do Fundo.
- Serão suportados pelo Fundo os encargos referentes a despesas com auditorias, certificação de contas e publicações obrigatórias.
- A FUTURO poderá, nos termos da lei, proceder à transferência da gestão do Fundo para outra Entidade Gestora. Os Participantes serão notificados individualmente, sendo-lhes conferida a possibilidade de solicitarem - no prazo de 45 dias contados desde a data da notificação - a transferência, sem encargos, para outro Fundo, do valor correspondente às suas Unidades de Participação.
- A Entidade Gestora, sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade para com o Fundo de Pensões e Participantes, mandata a gestão de parte dos activos do Fundo de Pensões a instituições de crédito e a empresas de investimento legalmente autorizadas a gerir activos nos países membros da OCDE.

ARTIGO 8.º | ALTERAÇÕES

1. A Entidade Gestora reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento de Gestão sempre que for necessário, de acordo com as normas em vigor ou o interesse dos Participantes e sempre que se verifique uma alteração das comissões ou da política de investimento, requerendo autorização ao Instituto de Seguros de Portugal.
2. As alterações ao Regulamento de Gestão de que resulte um aumento das comissões ou uma alteração substancial à política de investimento devem ser notificadas individualmente aos Participantes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Fundo de Pensões.

ARTIGO 9.º | DEPOSITÁRIO E COMISSÃO DE DEPÓSITO

1. As funções de Depositário serão exercidas, de acordo com a lei, pela Caixa Económica Montepio Geral, com sede na Rua Áurea, 219 a 241, em Lisboa, o qual será remunerado com o valor máximo anual de 0,10% - Comissão de Depósito - cobrado diariamente, sobre o valor da carteira do fundo em depósito.
2. A FUTURO poderá, nos termos da lei, proceder à transferência de uma parte ou de todos os valores do Fundo para outro Depositário.

ARTIGO 10.º | COMISSÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO

A FUTURO cobrará ao Participante as comissões indicadas no contrato de adesão:

1. A Comissão de Subscrição é de 0%, à excepção das subscrições efectuadas com cartão de crédito, situação em que tem o valor máximo de 5% e incide sobre o valor de cada entrega. Ao valor de cada subscrição será deduzida a comissão de subscrição, quando aplicável, sendo o montante resultante convertido em Unidades de Participação do Fundo;
2. A comissão de Transferência tem o valor máximo de 2% e incide sobre o valor a transferir. Ao valor bruto a transferir será deduzida a comissão de transferência;
3. A Comissão de Reembolso tem o valor máximo de 2% e incide sobre o valor a reembolsar. Ao valor bruto a reembolsar será deduzida a comissão de reembolso.

ARTIGO 11.º | RENDIMENTOS

Os rendimentos líquidos do Fundo serão objecto de capitalização. O reinvestimento desses rendimentos reflectir-se-á no valor das Unidades de Participação.

ARTIGO 12.º | REEMBOLSO

1. O reembolso do valor capitalizado é efectuado nas situações estabelecidas na lei, nomeadamente:
 - a) Vencimento do Plano;
 - b) Morte do Participante.
2. Cada PPA tem uma duração mínima de seis anos, prorrogável a pedido do Participante, por períodos sucessivos de três anos.
3. Caso o Participante não tenha solicitado a prorrogação do plano, o reembolso será processado automaticamente no dia de vencimento do mesmo. Se o dia de vencimento do plano não coincidir com um dia útil, o reembolso será processado no dia útil seguinte. O pagamento do valor correspondente será efectuado até ao 7º dia útil seguinte ao dia do vencimento.
4. Em caso do Plano ter sido prorrogado para além do período normal de 6 anos, o reembolso só será processado a pedido do Participante, sendo o pagamento efectuado no prazo de 7 dias úteis contados desde a recepção, na FUTURO, do pedido de reembolso e de todos os documentos necessários.
5. Em caso de morte do Participante, o reembolso deverá ser exigido pelos herdeiros, sendo o pagamento efectuado no prazo de 7 dias úteis contados desde a recepção, na FUTURO, do pedido de reembolso e de todos os documentos necessários.
6. Salvo em caso de reembolso motivado por morte do Participante ou motivado por ordem judicial que implique o pagamento a terceiros, o valor do reembolso será sempre pago à ordem do Participante, da seguinte forma:
 - a) No caso de clientes integrados no sistema de gestão de Participantes do Montepio, o pagamento do valor do reembolso será processado obrigatoriamente por crédito da conta de depósitos à ordem do Montepio que se encontre associada à conta-fundo.
 - b) Para clientes não integrados no sistema de gestão de Participantes do Montepio, o reembolso será processado obrigatoriamente por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem de que o Participante comprove ser titular ou por cheque emitido à ordem do Participante.
7. Os Participantes, ou os seus herdeiros, apenas poderão efectuar o reembolso sob a forma de capital e pela totalidade. Não se admiem reembolsos parciais. O reembolso ou levantamento antecipado do valor capitalizado do PPA determina o encerramento do Plano.
8. O valor das Unidades de Participação será referido ao dia em que o reembolso for processado.

ARTIGO 13.º | TRANSFERÊNCIA

1. O valor capitalizado das Unidades de Participação do Fundo pode, a pedido expresso do Participante, ser transferido, apenas na sua totalidade, para outro Fundo de Pensões PPA ou Fundo de Investimento Mobiliário PPA.
2. Quando a FUTURO sob proposta escrita do Participante, aceitar receber uma transferência, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo-lhe na mesma altura a proposta de contrato que para o efeito celebrará.
3. A FUTURO ao receber um pedido de transferência executa-o no prazo máximo de 15 dias úteis e informa o Participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do plano de poupança, deduzido da eventual comissão de transferência e, bem assim, da data a que este valor se reporta e em que foi efectuada a transferência.
4. A FUTURO ao receber um pedido de transferência transfere, directamente para aquela que o tiver aceite receber, o valor do plano de poupança referido no número anterior, indicando de forma discriminada o valor das entregas efectuadas, das respectivas datas e do rendimento acumulado.
5. Se o Participante solicitar qualquer transferência para um Fundo gerido por outra Entidade Gestora, sobre o valor da transferência incidirá a comissão referida no n.º 2 do Artigo 10.º.

ARTIGO 14.º | SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO

Em casos devidamente fundamentados, pode a FUTURO solicitar ao Instituto de Seguros de Portugal autorização para, durante determinado período, suspender a aceitação de novas subscrições, pedidos de transferência ou reembolso formulados pelos Participantes, ou restringir a aceitação dos que lhe forem apresentados, sempre que o interesse dos Participantes o aconselhe.

ARTIGO 15.º | EXTINÇÃO DO FUNDO

1. A Entidade Gestora poderá decidir sobre a extinção do Fundo quando este realizar o seu objectivo ou no caso da sua realização se tornar impossível. Neste caso, a Entidade Gestora deverá obter a autorização prévia do Instituto de Seguros de Portugal e o contrato de extinção deve ser publicado, com a antecedência mínima de um mês sobre a data prevista para a sua liquidação, em meio adequado de divulgação, nos termos da lei.
2. A liquidação será efectuada através da transferência para outro Fundo, convertendo as Unidades de Participação detidas em Unidades de Participação de outros Fundos de Pensões PPA ou Fundos de Investimento PPA.
3. Em caso algum os Participantes poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

ARTIGO 16.º | PROVEDOR

1. A FUTURO designou um Provedor ao qual os Participantes de adesões individuais ao presente Fundo podem apresentar reclamações dos seus actos.
2. A identificação e contactos do Provedor constarão dos contratos de adesão individual.
3. Ao Provedor compete apreciar as reclamações apresentadas, com total independência, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no respectivo regulamento de procedimentos e responder por escrito no prazo máximo de dois meses a contar da apresentação da reclamação.
4. O Provedor tem poderes consultivos e pode apresentar recomendações à Entidade Gestora.
5. A FUTURO informará o Provedor sobre as decisões tomadas quanto às recomendações por ele efectuadas, no prazo máximo de dois meses a contar do recebimento da recomendação.
6. O Provedor informará o reclamante, por escrito, da decisão tomada pela FUTURO quanto à sua reclamação.
7. O Provedor publicitará anualmente no seu sítio da Internet, as recomendações feitas, bem como a menção da sua adopção pela entidade gestora, nos termos estabelecidos por norma do Instituto de Seguros de Portugal.

ARTIGO 17.º | CONFLITOS

Para a resolução de qualquer conflito emergente do presente Regulamento as partes, quando pessoas colectivas elegerão o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, e quando Participantes o foro competente para dirimir qualquer litígio é o do Tribunal resultante dos termos legalmente previstos e em vigor à data da preposição da respectiva acção legal.

+++++

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO PPA ACÇÃO FUTURO
Em vigor desde 20/07/2009 | Disponível em www.futuro-sa.pt